

(1999/C 341/165)

PERGUNTA ESCRITA E-0459/99**apresentada por Laura González Álvarez (GUE/NGL)
e Pedro Marset Campos (GUE/NGL) à Comissão***(5 de Março de 1999)*

Objecto: Acesso dos espanhóis diplomados em enfermagem aos concursos da categoria A da função pública comunitária

Os espanhóis diplomados em enfermagem possuem uma formação universitária completa, sancionada por um diploma de ensino superior, consagrada pelo Real Decreto 1665/91 que transpõe para o ordenamento jurídico espanhol a Directiva 48/89/CEE ⁽¹⁾. Apesar disso, esta habilitação não está contemplada nos concursos para acesso à categoria A da função pública comunitária.

1. Quais as razões que levam a Comissão a impedir o acesso destes licenciados aos concursos da categoria A da função pública comunitária?
2. Não constituirá a exclusão dos espanhóis licenciados em enfermagem dos concursos de acesso à categoria A uma violação do artigo 27º do Estatuto da Função Pública europeia e, conseqüentemente, um tratamento discriminatório destes licenciados?
3. Nos termos do Estatuto da Função Pública comunitária, para aceder à categoria A, os únicos requisitos exigidos são a posse de formação universitária superior completa, sancionada por diploma de nível universitário. Em que preceito do Estatuto ou norma do direito comunitário se baseia a exigência da Comissão de que tal diploma deverá dar acesso aos estudos de doutoramento?

⁽¹⁾ JO L 19 de 24.1.1989, p. 16.

Resposta de Erkki Liikanen em nome da Comissão*(8 de Abril de 1999)*

Todas as respostas que a Comissão já apresentou às perguntas escritas E-2749/97 da Deputada García Arias ⁽¹⁾, E-4186/97 da Deputada Dührkop Dührkop ⁽²⁾, E-635/98 do Deputado Hernández Mollar ⁽³⁾, E-995/98 da Deputada Sornosa Martínez ⁽⁴⁾, E-997/98 ⁽⁵⁾ e E-1001/98 da Deputada De Esteban Martin ⁽⁶⁾, E-1309/98 da Deputada González Álvarez ⁽⁷⁾ e E-3777/98 da Deputada Sornosa Martínez ⁽⁸⁾ respeitantes aos «Engenheiros técnicos» são aplicáveis à situação dos diplomas dos «Diplomados en Enfermería». Efectivamente, segundo a legislação espanhola em vigor ⁽⁹⁾, o diploma citado pela Senhora Deputada é — como os diplomas de «Ingeniería Técnica» — um diploma de primeiro ciclo. Para obter o diploma de «Diplomado en Enfermería», é portanto necessário ter frequentado três anos académicos.

⁽¹⁾ JO C 82 de 17.3.1998, p. 136.

⁽²⁾ JO C 304 de 2.10.1998, p. 15.

⁽³⁾ JO C 354 de 19.11.1998, p. 11.

⁽⁴⁾ JO C 402 de 22.12.1998, p. 55.

⁽⁵⁾ JO C 386 de 11.12.1998, p. 69.

⁽⁶⁾ JO C 354 de 19.11.1998, p. 50.

⁽⁷⁾ JO C 31 de 5.2.1999, p. 32.

⁽⁸⁾ JO C 297 de 15.10.1999.

⁽⁹⁾ «Ley de Ordenación general del Sistema Educativo» (Ley Orgánica 1/1990, de 3 de Outubro), «Ley de Reforma Universitaria», de 1983.

(1999/C 341/166)

PERGUNTA ESCRITA P-0461/99**apresentada por W.G. van Velzen (PPE) à Comissão***(23 de Fevereiro de 1999)*

Objecto: Aplicação em França da directiva sobre a electricidade

Em 17 de Fevereiro de 1999, realizou-se no parlamento francês um debate sobre a aplicação da directiva europeia relativa à electricidade. Cada Estado-membro é obrigado, nos termos do Tratado, a transpor para a legislação nacional as directivas europeias. A directiva relativa à electricidade tem que ser transposta para a legislação nacional até 18 de Fevereiro de 1999.